



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TI – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COM A OFERTA DE UM SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SISHAB. Com o objetivo de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Abaetetuba.

**ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo 25, inciso II, C/C ao Art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*Inciso II: para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (Redação dada pela Lei nº 8.883/94 – D.O.U. 09.06.1994).*

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Com a necessidade na implantação de um sistema de gestão habitacional, urge a necessidade na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TI – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COM A OFERTA DE UM SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SISHAB. Tal ferramenta terá como vantagens de sua implantação, aspectos como economicidade de recursos (físicos, financeiros e operacionais); eficiência e celeridade dos processos internos, que tramitam de forma mais rápida entre as unidades, transparência e acessibilidade das informações públicas para a população, facilitando o cadastramento e encaminhamento dos processos habitacionais da zona rural e urbana, o monitoramento de usuários de outros municípios que já foram contemplados pelos benefícios de programas habitacionais e facilitando o acesso à informação pelos usuários. Aspira-se, nesse sentido, com base no caso supramencionado e vastos precedentes que se consolidaram nos últimos anos, com as mudanças e transformações que estão ocorrendo na sociedade atual, o que vem atingindo a todos os setores, inclusive as instituições governamentais, é necessário que as organizações públicas busquem investimentos em novos e diferentes modelos de gestão pública, voltados principalmente para a gerenciar instituições, departamentos e órgãos públicos, é preciso se adaptar a essas mudanças que, trazidas pelo atual cenário mundial, afetam diretamente as organizações.

**SINGULARIDADE DO OBJETO**

A singularidade dos serviços a serem prestados consiste em face das informações de que possui um corpo técnico de profissionais, devidamente comprovados em atestados, na gestão e implantação de sistemas com comprovada especialização, sendo, dessa forma, inviável



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza tecnológica e intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a referida empresa é experiente, pois há vários anos prestando serviços especializados para as Administrações Municipais, conforme atestados de capacidade técnica e contratos apresentados. Ademais os serviços que serão prestados são incomuns como, por exemplo, prestar auxílio na coleta de dados de cadastro, organização de processos, seleção de pessoas, gestão de informações e dos processos, fornece relatórios para o acompanhamento em tempo real e o andamento dos processos, fornecer o treinamento e suporte técnico especializado para servidores que iram utilizar e gerir o sistema. Conta da natureza singular do serviço que se busca, no qual a empresa possui notória especialização, em relação ao objeto dos serviços pretendidos. A empresa possui um referencial técnico com experiência comprovada, já tendo atuado em outros municípios, apresentando sempre conduta satisfatória junto à gestão com singularidade e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações. Sendo, dessa forma, fatores que influenciam fortemente em sua escolha para prestação desses serviços cuja natureza singular, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o preço). No caso concreto em consequência da notória especialização da empresa no desempenho de suas atividades junto a entidades públicas em outros municípios, além da disponibilidade dos seus técnicos com o intuito de auxiliar e dar o suporte adequado para a equipe da administração que irá operar o sistema, conforme os atestados de capacidade técnica (autos), o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Em consonância do que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta inexigibilidade. O valor total mensal da prestação dos serviços será de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais), valor total anual de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), que será pago pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA em favor da empresa que se configura como prestadora singular e de notória especialização acerca deste serviço, sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizados no cotidiano de mercado, para entes públicos, inclusive em comparação a outros municípios do mesmo porte, verificado em consultas feitas por meio eletrônico e sítio do portal TCM/PA, conforme orientação do Acordão TCU nº 1565/2015-Plenário que orienta: "9.2.4-inclua, nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, justificativa expressa do preço contratado, em atendimento aos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93". Ressalta-se, ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos nos recursos orçamentários do Municipal, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer Administração.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



**DOTAÇÃO E DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor mensal dos serviços a serem prestados ficou definido em R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais). Após verificação da existência de recursos orçamentários, constatou-se a (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) para o objeto:

**Prefeitura Municipal**

**2121 – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social**

16.482.0006.2.039 – Manutenção da Gestão da Política de Habitação

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, uma vez revestidos das formalidades legais necessárias, JUSTIFICO e AUTORIZO a abertura do processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, nos moldes do art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para contratação da empresa E-COMBR SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, para a prestação dos serviços a supracitados

Desta forma, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a licitação é **INEXIGÍVEL**.

Abaetetuba/PA, 04 de junho de 2021.

  
**JOÃO BOSCO MAGNO NETO**  
Presidente da Comissão Permanente de licitação